



LEI Nº 2.557/87

Dispõe sobre: dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.331, de 30/05/1984, que dispõe sobre instalação de novas farmácias e drogarías em Presidente Prudente

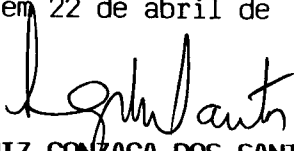
O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) e o artigo 154 da Resolução nº 128, de 26 de novembro de 1980 (Regimento Interno): Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal número 2.331/84, de 30 de maio de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação.-


"Artigo 1º - A instalação de novas farmácias ou drogarías de qualquer espécie, dentro de Presidente Prudente só poderá ser feita se o estabelecimento ficar situado numa distância mínima de 500 metros lineares, medidos pela calçada, em torno de outra farmácia ou drogaria mais próxima, já existente e licenciada."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, em 22 de abril de 1987.-

  
LUIZ GONZAGA DOS SANTOS  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1987.-

  
NOBUKO ARAKAKI COLLEGIO  
Supervisora Administrativa